

COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20140707
TERMO DE CESSÃO Nº 03/2015

TERMO DE CESSÃO DE USO
ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ –
CDC E MULTILOG LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CGC Nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARIO JORGE CAVALCANTI MOREIRA**, brasileiro, CPF nº229.759.343-00, Carteira de Identidade nº11715980, expedida pela SSP/CE e de outro lado a **MULTILOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA - EPP**, com sede na Av. Cesar Cals, nº 140, Vicente Pizon, Fortaleza – CE, CEP 60.182-005, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato podendo ser representada por **EDUARDO JOSÉ SOUSA FLEXA** carteira de identidade 346.554.942 e CPF 437.740.243-91 ou **JOANA CRISTINA CAMAPUM ALMEIDA**, brasileira, carteira de Identidade nº 41877595-8 expedida pela SSP/MA e CPF 444.982.683-34, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se o presente Termo na proposta da Contratada, que atende aos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2014** devidamente homologada pela Resolução DIREXE nº 062/2015, de 27/03/2015 com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Art. 66 da Resolução ANTAQ 2240/11, no art. 13 da Portaria SEP nº 409/2014 e no Processo Administrativo nº 20140707-1, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

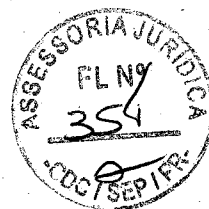
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CESSÃO DE USO ONEROSA DE 02 (DUAS) SALAS DE NÚMERO 3 E 5, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO NAP, MEDINDO CADA UMA 14,32m², PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, conforme especificado no CAPÍTULO I – OBJETO do edital da CONCORRÊNCIA Nº 007/2014.**

Companhia Docas do Ceará - Secretaria de Portos da Presidência da República.

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone: (85) 3266.8989 - www.docasdoceara.com.br





CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1. Este Termo de Cessão terá vigência de 5 (cinco) anos, cujo início dar-se-á a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a conveniência administrativa da Cedente.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4.1. Fica estabelecido que a CESSIONÁRIA pagará a CEDENTE o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por sala, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês as 02 (duas) salas.

4.2. O pagamento da importância de que trata o item 4.1. desta Cláusula dar-se-á, mensalmente, mediante fatura específica, emitida pela CODFIN/Faturamento, podendo o pagamento ser efetuado junto à CODFIN/Tesouraria, ou em boleto bancário, até o dia 05 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencimento.

4.3. O valor estabelecido nesta cláusula será reajustado anualmente, contado a partir da data do início da vigência deste termo, tendo como referência à atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M(FGV).

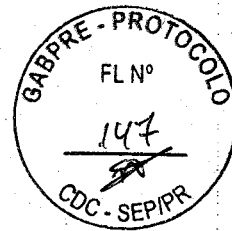
4.4. A CESSIONÁRIA obriga-se, também, a pagar a CEDENTE, correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, as despesas a seguir:

a) despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão: pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

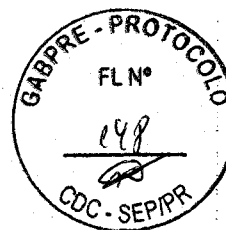
5.1. A Cedente não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas nas áreas, ora cedida, cabendo a Cessionária a integral responsabilidade pela guarda e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham a ocorrer a seus associados, bem como a terceiros, não sendo imputável à Cedente qualquer responsabilidade direta ou indireta, exceto quando comprovada a culpa ou dolo da cedente e/ou seus colaboradores.





CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 6.1. A Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade decorrente das atividades exercidas no local ora cedido, desonerando desde já a Cedente, quanto a quaisquer obrigações assumidas por ela, junto a repartições públicas e/ou prestadoras de serviços e, ainda com terceiros.
- 6.2. Durante a vigência do presente Termo, a Cessionária assume toda e qualquer responsabilidade pela guarda, vigilância e conservação da área ora cedida.
- 6.3. A Cessionária, durante a execução do presente, se compromete a atender quaisquer solicitações por parte da Cedente, no tocante a programas e medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, no âmbito da presente Cessão.
- 6.4. Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos a cessão de onerosa, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.
- 6.5. Submeter previamente à Cedente para aprovação, quaisquer modificações e/ou adequações do projeto hora aprovado.
- 6.6. A Cessionária obriga-se a ressarcir a CDC do pagamento da TAXA DE OCUPAÇÃO/AFORAMENTO anual, cobrada pela SPU (Secretaria de Patrimônio da União) referente à área do terreno mencionado na Cláusula Segunda deste instrumento, antes da data do vencimento, mediante a emissão e entrega do competente RECIBO – FATURAMENTO, acompanhado de cópia do respectivo DARF, não se responsabilizando, na hipótese de retardamento a que não der causa, pelo ressarcimento de juros, multa e demais acréscimo legais pertinentes ao pós – vencimento.
- 6.7. Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento.
- 6.8. Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor.
- 6.9. Cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto; e
- 6.10. Atender à intimação para regularizar a utilização da área.
- 6.11. Permitir o acesso à área cedida a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e das demais autoridades que atuam no setor portuário.



CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. À Cedente, durante a vigência deste Termo, caberá:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Cessionário possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas deste Termo;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Cessionário;
- d) Aplicar as penalidades para as hipóteses de a Cessionária não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- e) Permitir acesso ao (s) representante (s) da Cessionária às suas dependências para execução de suas atividades.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização deste Termo será executada pela Coordenadoria de Gestão e Negócios da CD - CODGEN, a quem a CESSIONÁRIA deverá reportar-se durante a vigência do mesmo e, quando necessário, solicitar a esta o encaminhamento do processo a DIREXE.

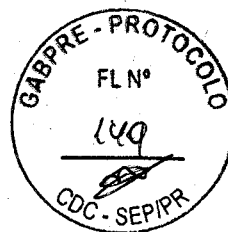
8.2. A Cedente, por intermédio de seus prepostos, terá, a qualquer tempo, livre acesso para inspeção e fiscalização da área ora cedida, em data previamente agendada e com acompanhamento de pessoal indicado pela Cessionária, preservado o sigilo necessário.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1. A Cessionária não poderá ceder ou transferir, em hipótese alguma, o presente instrumento.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial, deste instrumento, a Administração, garantida a previa defesa do Cessionário, aplicará as seguintes sanções:



I – Advertência formal, apenas no primeiro descumprimento das obrigações assumidas, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da cessionária, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o descumprimento, que só poderão aceitas mediante análise da CDC;

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido pela Cedente, a qualquer tempo, ou ainda quando da ocorrência dos casos previstos nos itens desta cláusula, resguardado o prazo de 60 (sessenta) dias a título de prévia notificação:

11.1.1. Se a Cessionária deixar de cumprir qualquer cláusula do presente instrumento.

11.2. A inobservância de quaisquer das condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na rescisão plena deste Instrumento de Cessão se, notificada a Cessionária por escrito para que restabeleça a situação anterior, não o faça no prazo de 10 (dez) dias contatos da notificação.

CLÁUSULA XII – RESGATE

12.1. Em caso de abandono ou desuso do objeto, a área retornará normalmente para a CDC.

CLÁUSULA XIII – LICENÇAS PÚBLICAS

13.1. Caberá à Cessionária acionar as providências para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à consecução de seus objetivos com a área ora cedida, tais como licenças ambientais e outros, caso haja necessidade.

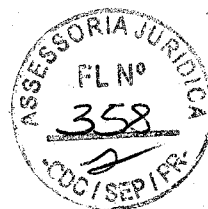
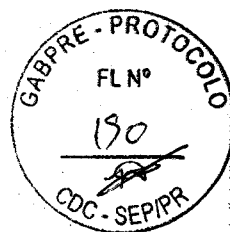
CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

14.1. Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, na execução do presente Termo, serão resolvidos administrativamente pela Cedente em conjunto com a Cessionária.

CLÁUSULA XV – REVERSÃO DOS BENS

15.1. Quando do encerramento ou rescisão deste Termo todos os bens serão revertidos à CDC.





CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Ceará, para todo e qualquer litígio oriundo desta cessão.

E, por estarem justos e acertados, Cedente e Cessionária firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza-CE, 04 de Maio de 2015.

COMPANHIA DO CAS DO CEARÁ - CDC
Mario Jorge Cavalcanti Moreira, Diretor - Presidente
Cedente

Joana Cristina Comapum Almeida
MULTILOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA
Cessionária

Testemunhas:

[Assinatura]





COORDENADORIA JURÍDICA
TERMO DE CESSÃO Nº 03/2015
PROCESSO Nº 20140707

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO ONEROSA Nº
03/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ -
CDC E MULTILOG LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA - EPP.**

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza - CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Mayhara Monteiro Pereira Chaves**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 099.930.357-00, Carteira de Identidade nº 1697714/SSP-ES, e por seu Diretor Comercial **Mário Jorge Cavalcanti Moreira**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 11715980 SSP-CE, portador do CPF nº 229.759.343-00, e do outro lado a empresa **MULTILOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA - EPP**, com sede na Av. Cesar Cals, nº 140, Vicente Pizon, Fortaleza - CE, CEP 60.182-005, inscrita no CNPJ nº 09.041.003/0002-29, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato podendo ser representada por **Eduardo José Sousa Flexa Ribeiro**, carteira de identidade nº 346.554.942 SSP-MA e inscrito no CPF sob o nº 437.740.243-91 ou **Joana Cristina Camapum Almeida**, carteira de identidade nº 41877595-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 444.982.683,34, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no art. 13 da Portaria SEP nº 409/2014, no Processo Administrativo nº 20140707-2 e na Decisão DIREXE nº 76/2020, de 30/04/2020, resolvem firmar o presente termo **ADITIVO** com as cláusulas e condições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 03/2015 - Cessão de Uso Onerosa de 02 (duas) salas de número 3 e 5, localizadas no Prédio do NAP, medindo cada uma 14,32m², tem por objeto a alteração da "**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**", "**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**", "**CLÁUSULA III - DO PRAZO**", "**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**", "**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**" e "**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**".

II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica alterado o item **1.1** do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO





1.1. Fundamenta-se o presente Termo na proposta da Contratada, que atende aos termos do Edital CONCORRÊNCIA Nº 007/2014, devidamente homologada pela Resolução DIREXE nº 062/2015, de 27/03/2015, com fundamento na Lei 8.666/93, no art. 13 da Portaria SEP nº 409/2014, no art. 49 da Resolução Normativa nº 07/2016 da ANTAQ e no Processo Administrativo nº 20140707, tudo parte integrante deste instrumento."

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Altera-se o item 2.1 do Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 03/2015, o qual passará a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Cessão de Uso Onerosa de 01 (uma) sala de número 3, localizada no Prédio do NAP, medindo 14,32m², pelo período de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido do CAPÍTULO I – DO OBJETO do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 007/2014, para fins de desempenho de apoio às atividades de operação portuária."

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Prorroga-se o prazo da cessão de uso por mais 5 (cinco) anos.

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Altera-se a Cláusula X - DAS PENALIDADES do Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 03/2015, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, a seu critério, poderá, garantida a prévia defesa do cessionário, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, pela infringência de qualquer condição contratual registrada pela fiscalização, apenas no primeiro descumprimento das obrigações contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a





empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só poderão aceitas mediante análise da CDC;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pela Cessionária pela Cessão de uso onerosa do imóvel, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento contratual;

c) Rescisão contratual e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CDC pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDC, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, devendo a empresa cessionária ser formalmente notificada pela CDC, das sanções a ela aplicáveis, inclusive para defesa prévia:

10.3 O valor de qualquer multa aplicável à cessionária, será automaticamente retido de quaisquer notas fiscais/faturas cujos pagamentos lhe sejam devidos. A retenção do valor correspondente à multa moratória dos pagamentos eventualmente devidos a empresa cessionária ser-lhe-á comunicada para abertura de prazo para defesa prévia, garantindo sê-lhe o pagamento imediato do valor incontroverso.

10.4 A cessionária será formalmente notificada pela cedente das sanções a ela aplicadas.

10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a cessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.6 No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da cessionária o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação, mediante Fatura, a ser emitida pela Coordenadoria Financeira da CDC.





10.7. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a cessionária tenha depositado o valor da multa ou apresentado recurso no prazo legal, ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados a CDC serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pela CDC, ou o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.8 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, em relação a um dos eventos arrolados nesta cláusula, a cessionária ficará isenta das penalidades mencionadas."

VI - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Altera-se a Cláusula XI - DA RESCISÃO do Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 03/2015, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA XI- DA RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual ocorrerá nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O valor mensal que a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE é de **R\$ 1.008,79** (hum mil e oito reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo do reajuste do valor, conforme previsão da cláusula quarta do termo de cessão, previsto para Maio/2020.

VIII - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fica estabelecido que a cessionária possui o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste aditivo, para apresentar a totalidade da

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
COORDENADORIA JURÍDICA
CDC/MINFRA



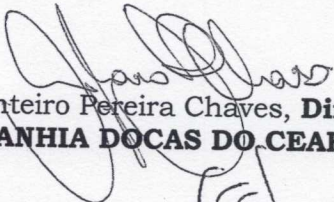
documentação de habilitação prevista no Edital CO 07/2014, sob pena de rescisão.

IX - CLÁUSULA NONA

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo de cessão de uso onerosa nº 03/2015 que não colidam com regras contidas nas cláusulas anteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

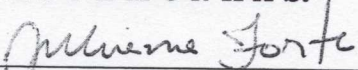
Fortaleza, 30 de abril de 2020.

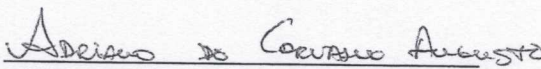

Mayhara Monteiro Pereira Chaves, **Diretora Presidente**
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Cedente


Mário Jorge Cavalcanti Moreira, **Diretor Comercial**
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Cedente


MULTILOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA - EPP
Cessionária

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 027.051.643-32
CPF


CPF nº: 950493183-72





COORDENADORIA JURÍDICA
TERMO DE CESSÃO Nº 03/2015
PROCESSO Nº 20140707

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO ONEROSA Nº
03/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ -
CDC E MULTILOG LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA - EPP.**

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza - CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Mayhara Monteiro Pereira Chaves**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 099.930.357-00, Carteira de Identidade nº 1697714/SSP-ES, e por seu Diretor Comercial **Mário Jorge Cavalcanti Moreira**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 11715980 SSP-CE, portador do CPF nº 229.759.343-00, e do outro lado a empresa **MULTILOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA - EPP**, com sede na Av. Cesar Cals, nº 140, Vicente Pizon, Fortaleza - CE, CEP 60.182-005, inscrita no CNPJ nº 09.041.003/0002-29, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato podendo ser representada por **Eduardo José Sousa Flexa Ribeiro**, carteira de identidade nº 346.554.942 SSP-MA e inscrito no CPF sob o nº 437.740.243-91 ou **Joana Cristina Camapum Almeida**, carteira de identidade nº 41877595-8 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 444.982.683,34, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no art. 13 da Portaria SEP nº 409/2014, no Processo Administrativo nº 20140707-2 e na Decisão DIREXE nº 76/2020, de 30/04/2020, resolvem firmar o presente termo **ADITIVO** com as cláusulas e condições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 03/2015 - Cessão de Uso Onerosa de 02 (duas) salas de número 3 e 5, localizadas no Prédio do NAP, medindo cada uma 14,32m², tem por objeto a alteração da "**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**", "**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**", "**CLÁUSULA III - DO PRAZO**", "**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**", "**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**" e "**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**".

II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica alterado o item **1.1** do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO





1.1. Fundamenta-se o presente Termo na proposta da Contratada, que atende aos termos do Edital CONCORRÊNCIA Nº 007/2014, devidamente homologada pela Resolução DIREXE nº 062/2015, de 27/03/2015, com fundamento na Lei 8.666/93, no art. 13 da Portaria SEP nº 409/2014, no art. 49 da Resolução Normativa nº 07/2016 da ANTAQ e no Processo Administrativo nº 20140707, tudo parte integrante deste instrumento."

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Altera-se o item 2.1 do Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 03/2015, o qual passará a ter a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Cessão de Uso Onerosa de 01 (uma) sala de número 3, localizada no Prédio do NAP, medindo 14,32m², pelo período de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido do CAPÍTULO I – DO OBJETO do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 007/2014, para fins de desempenho de apoio às atividades de operação portuária."

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Prorroga-se o prazo da cessão de uso por mais 5 (cinco) anos.

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Altera-se a Cláusula X - DAS PENALIDADES do Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 03/2015, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, a seu critério, poderá, garantida a prévia defesa do cessionário, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, pela infringência de qualquer condição contratual registrada pela fiscalização, apenas no primeiro descumprimento das obrigações contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a





empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só poderão aceitas mediante análise da CDC;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal a ser pago pela Cessionária pela Cessão de uso onerosa do imóvel, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento contratual;

c) Rescisão contratual e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CDC pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CDC, que será concedida sempre que o cessionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, devendo a empresa cessionária ser formalmente notificada pela CDC, das sanções a ela aplicáveis, inclusive para defesa prévia:

10.3 O valor de qualquer multa aplicável à cessionária, será automaticamente retido de quaisquer notas fiscais/faturas cujos pagamentos lhe sejam devidos. A retenção do valor correspondente à multa moratória dos pagamentos eventualmente devidos a empresa cessionária ser-lhe-á comunicada para abertura de prazo para defesa prévia, garantindo sê-lhe o pagamento imediato do valor incontroverso.

10.4 A cessionária será formalmente notificada pela cedente das sanções a ela aplicadas.

10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a cessionária da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

10.6 No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da cessionária o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação, mediante Fatura, a ser emitida pela Coordenadoria Financeira da CDC.





10.7. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a cessionária tenha depositado o valor da multa ou apresentado recurso no prazo legal, ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados a CDC serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pela CDC, ou o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa da União e cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.8 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, em relação a um dos eventos arrolados nesta cláusula, a cessionária ficará isenta das penalidades mencionadas."

VI - CLÁUSULA SEXTA

6.1. Altera-se a Cláusula XI - DA RESCISÃO do Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 03/2015, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA XI- DA RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual ocorrerá nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O valor mensal que a CESSIONÁRIA pagará à CEDENTE é de **R\$ 1.008,79** (hum mil e oito reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo do reajuste do valor, conforme previsão da cláusula quarta do termo de cessão, previsto para Maio/2020.

VIII - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fica estabelecido que a cessionária possui o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste aditivo, para apresentar a totalidade da

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
COORDENADORIA JURÍDICA
CDC/MINFRA



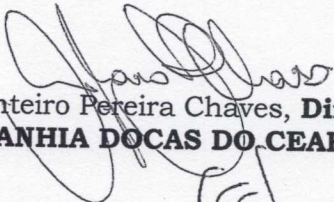
documentação de habilitação prevista no Edital CO 07/2014, sob pena de rescisão.

IX - CLÁUSULA NONA

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo de cessão de uso onerosa nº 03/2015 que não colidam com regras contidas nas cláusulas anteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

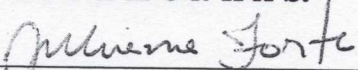
Fortaleza, 30 de abril de 2020.

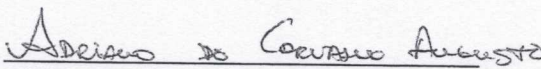

Mayhara Monteiro Pereira Chaves, **Diretora Presidente**
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Cedente


Mário Jorge Cavalcanti Moreira, **Diretor Comercial**
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Cedente


MULTILOG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LOGÍSTICA LTDA - EPP
Cessionária

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 027.051.643-32
CPF


CPF nº: 950493183-72

